Registre-se. Autue-se.			
Sala das Sessões		/	
(Rubrica do P	residen	te)	



Data:	Número:
1	

EXERCÍCIO	DE
PERÍODO:PRESIDENTE:	A
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 187/2003 INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINI HISTÓRICO: INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES EM HORARIO NOTURNO DESARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 17/03/2004 Aranivar na forma do Mt. 117, VIII do R.I.	LEITURA:
PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE: PEDIDO DE URGÊNCIA: /



Registre-se. Autue-se.		
Sala das Sessões0&_/_//	/_	03
(Rubrica do Presidente)	_	



Data:	Número: ,
04/11/3	2972/03
	And les Site
	7-7

E	EXERCÍCIO DE 2003
PERÍODO: 2º PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATE 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 187,	/2003 LEITURA: 06 / 11 / 05 1ª DISCUSSÃO: / /
INICIATIVA: EDIL JOSÉ CARIOS SABADI	2º DISCUSSÃO:///
HISTÓRICO: INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE C. NO HORÁRIO NOTURNO.	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
arguvado na forma art .119 do Regimento I.	PEDIDO DE VISTA:/
	/Ver.:
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação OF/DL III 3 Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Cultura, do Esperto e de Lazer	DDECIDENTE.



of h

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.::

187/2003 2972/2003

PROTOCOLO GERAL:

04/11/2003

INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. To - Fica-instituído, no município de Cachoeiro de Itapemirim, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 2° - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de novembro de 2003.

JOSE CARLOS SABADINI Vereador do PTB



The state of the s

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que institui o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências.

A presente proposição visa corrigir uma injustiça: a discriminação com os pais ou responsáveis que trabalham no horário noturno.

Ao oferecermos a eles condições de colocarem seus filhos num local em que terão a certeza e a tranquilidade de que serão tratados por profissionais competentes e conviverão em um ambiente saudável, estaremos apenas lhes estendendo o benefício que os outros pais já recebem no horário diurno.

As creches públicas tornaram-se grandes instrumentos sociais, e estão sendo alvo de mudanças administrativas no sentido de enquadrarem-se no que determina o Legislativo Federal, sendo, portanto, um momento propício para que se crie a condição proposta nesta Lei, que é o de aténdimento noturno nas creches, favorecendo, com justiça, os pais ou responsáveis que trabalham no período noturno.

Por isso, com o devido respeito, submetemos o presente o projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de novembro de 2003.

JOSE CARLOS SABADINI Vereador do PTB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que institui o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências.

A presente proposição visa corrigir uma injustiça: a discriminação com os pais ou responsáveis que trabalham no horário noturno.

Ao oferecermos a eles condições de colocarem seus filhos num local em que terão a certeza e a tranquilidade de que serão tratados por profissionais competentes e conviverão em um ambiente saudável, estaremos apenas lhes estendendo o benefício que os outros pais já recebem no horário diurno.

As creches públicas tornaram-se grandes instrumentos sociais, e estão sendo alvo de mudanças administrativas no sentido de enquadrarem-se no que determina o Legislativo Federal, sendo, portanto, um momento propício para que se crie a condição proposta nesta Lei, que é o de atendimento noturno nas creches, favorecendo, com justiça, os pais ou responsáveis que trabalham no período noturno.

Por isso, com o devido respeito, submetemos o presente o projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de novembro de 2003.

JOSÉ CAR OS SABADINI Vereador do PTB



PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.:

187/2003 2972/2003

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

04/11/2003

INSTITUI O FUNCIONAMENTO DE CRECHES NO HORÁRIO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cachoeiro de Itapemirim, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 2º - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4° - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que enseiou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 3 de novembro de 2003.

JOSE CARLOS SABADINI Vereador do PTB



Cb

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 187/03

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadini

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "institui o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto estão expostos e forma genérica no art. 6.º do texto.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que para se colocar em prática o presente projeto neste exercício, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.°, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de novembro de 2003.

Pt/gmc/jcs.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Cámara Municipal OAB ES 6339



CÂMARA MUN

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:

PROTOCOLO GERAL:
DATA PROTOCOLO.:

314/2003 3050/2003 12/11/2003



OF. DL Nº 34 17003

DATA:	12	11	11	2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
164/2003				
186/2003				
18+/2003				
188/2003				·

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ	\mathbf{T}	١V	ARES	MA	AT.
JUMBE	11	7 7		ת בייו י	LI CA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM://	·
ASSINATURA DO <u>VEREADOR</u>	<u></u>

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORE

MUMERO PROPRIO...

394/2004

PROTOCOLO GERAL:

DATA PROTOCOLO..:

16/03/2004

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **requer**, que os projetos de sua autoria de n. s. 089/2003; 096/2003; 137/2003; 150/2003; 156/2003; 174/2003; 186/2003; 187/2003; 188/2003 sejam 150/2003; 156/2003; desarquivados.

E. Deferimento

Sala das Sessões

roments De der for references ratinic. En 17.03.04 pm

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°187/2003. INICIATIVA: José Carlos Sabadini.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Funcionamento de Creches em Horário Noturno.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da Matéria. De acordo com o Parecer Jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 2004.

Marcos Sales Coelho - Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa

Bras Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Dialma Santos Moulon

0K

R

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



9,

OF/CM/GP N° .015 /2004

Ao Senhor José Carlos Sabadini

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL.:

15/2004

DATA PROTOCOLO..:

635/2004 05/04/2004

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nos 186 e 187/2003, em anexo.

Atenciosamente

S de março de 18

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 02 de abril de 2004.

JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente

-"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS: hopelade la os fell.

				Motobada les 15 fo/h
1	<u>C6</u>	111	12003	Paido
2	11_	111	12.003	- Paricer Junidec Fls. C6
3	12	1 11	12003	_ OF/DL Nº 3/4/2403 - Course Costitues, Setie a Backgo pls-07.
4 -				- Parecer Com. Constituição - FL- 09
5	05	104	12004	- Oficio Gop-n-15-11.10
6 -		. /		
7 -		./	_/	
8 -		./		-
9 -		/	_/	- <u></u>
10 -		/	_/	
11 -		. /	_/ <u>-</u>	
12		. /	_/	
13 -		./	_/	
14		. /		
15 -				- <u> </u>
16 -			_/	-
17 -	-			-
18 -		. /		-
	·			
20 -			_/	=